



AJUSTE DIRETO

“Locação de bateria para uma viatura elétrica ligeira de mercadorias e duas viaturas elétricas ligeiras de passageiros”

PROCESSO N.º 69/AJ/JFA/2015

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I - CONVITE

II - CADERNO DE ENCARGOS

I - CONVITE

AJUSTE DIRETO

“Locação de bateria para uma viatura elétrica ligeira de mercadorias e duas viaturas elétricas ligeiras de passageiros”

PROCESSO N.º 69/AJ/JFA/2015

CONVITE

Assunto: Locação de bateria para uma viatura elétrica ligeira de mercadorias e duas viaturas elétricas ligeiras de passageiros

Processo n.º 69/AJ/JFA/2015.

Convida-se V. Ex^{as}. a apresentar proposta ao procedimento pré-contratual, identificado em epígrafe :

1. A entidade pública adjudicante é a **Freguesia de Alvalade**, sita na Rua Conde de Arnoso, n.ºs 5 e 5-B, em Lisboa (1700-112 LISBOA), com os números de telefone 218 428 370 e fax 218 428 399 e o endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, para efeito de entrega de propostas e eventuais pedidos de esclarecimento.
2. Por decisão do órgão competente, foi autorizado no passado dia 21 de Setembro de 2015, o início do procedimento para a locação de bateria para uma viatura elétrica ligeira de mercadorias e duas viaturas elétricas ligeiras de passageiros, com o CPV 31400000-0 (Acumuladores, pilhas e baterias eléctricas), com a aprovação da proposta n.º 242/2015.
3. O fundamento legal para a escolha do ajuste direto para futura celebração de um contrato de aquisição de bens, teve por base o artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do CCP-Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, porquanto o valor base não ultrapassa os € 75.000,00
4. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao presente Convite**,
 - b) **Proposta de preço e respetivas condições conforme Anexo II (proposta)** ao presente Convite.
5. O preço base do presente procedimento pré-contratual é de preço total de € 9.210,96 (nove mil e duzentos e dez euros e noventa e seis cêntimos), valor acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, valor sobre o qual já incidiu redução remuneratória, nos termos legais aplicáveis.

6. Nos termos do **artigo 58.º, n.º 2, do CCP**, os documentos apresentados juntamente com a proposta são redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, no entanto, para alguns deles, como sejam, catálogos e manuais, a utilização da língua inglesa;
7. A apresentação da proposta é feita até às **17H00 horas, do dia 9º dia após o envio do presente Convite**.
8. Não haverá lugar à fase de negociação das propostas.
9. O critério de adjudicação é o do **preço mais baixo**.
10. Para definição de **preço anormalmente baixo**, adotar-se-á o critério estabelecido na **alínea b) do art.º 71.º do CCP**.
11. O **prazo de execução** da prestação de serviços é de 36 meses.
12. Constituem **documentos de habilitação**, os seguintes :
 - a) **O Anexo III do presente Convite,**
 - b) e os restantes documentos previstos nas **alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP**, os quais, nos termos do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias úteis após a receção da respetiva notificação de adjudicação.
13. Em anexo, seguem o Caderno de Encargos e os Anexos.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,

André Caldas

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea a) do artigo 4.º do Convite)

1 — [•]¹⁻²⁻³, na qualidade de representante legal de [•]⁴, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁵:

a) [•];

b) [•];

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra:

a) A(s) sua(s) representada(s) não se encontram em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

¹ Nome, número de documento de identificação e morada.

² Em caso de agrupamento, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que deve ser expressa a qualidade de representante comum, ser identificados, nos mesmos termos, os restantes membros do agrupamento e ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

³ Em caso de agrupamento, mas em que não exista representante comum, devem os restantes membros do agrupamento e respetivos representantes, com poderes para o ato, ser identificados nos mesmos termos, devendo a declaração ser assinada por todos os membros do agrupamento ou seus representantes.

⁴ Firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes.

⁵ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no ponto 8 do convite.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁶;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷;

d) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁸;

e) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁹;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Dec - Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio. E no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) A(s) sua(s) representada(s) têm não foi (foram) objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho¹⁰;

h) A(s) sua(s) representada(s) não foi (foram) objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹¹;

i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da (s) sua (s) representada(s) não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹²:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Declarar consoante a situação.

⁹ Declarar consoante a situação.

¹⁰ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (*) Na redação dada pelo Dec-Lei 278/2009 de 2 de outubro

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

j) A(s) sua(s) representada(s) não prestou (prestaram), a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar da(s) sua(s) representada(s), como candidata(s), como concorrente(s) ou como membro(s) de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação à(s) sua(s) representada(s) da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data),

[•] [assinatura(s)]¹³].

¹³ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, reconhecidas na qualidade.

ANEXO II

Minuta de proposta

[a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º do Convite]

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para....., a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

a) Preço total (numerário e por extenso),

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data

Assinatura

Observações:

Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo concorrente ou seu representante.

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Convite]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento pré-contratual em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto- Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (*) Na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

“Locação de bateria para uma viatura elétrica ligeira de mercadorias e duas viaturas elétricas ligeiras de passageiros”

PROCESSO N.º 69/AJ/JFA/2015

ÍNDICE:

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Contrato

Cláusula 3.^a – Prazo

Cláusula 4.^a – Proposta

Cláusula 5.^a – Documentos da Proposta

Cláusula 6.^a – Modo de apresentação das propostas

Cláusula 7.^a – Erros e omissões do caderno de encargos

Cláusula 8.^a – Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 9.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 10.^a – Entrega dos bens

Cláusula 11.^a – Objeto do dever do sigilo

Cláusula 12.^a – Prazo do dever de sigilo

Cláusula 13.^a – Preço contratual

Cláusula 14.^a – Faturas e condições de pagamento

Cláusula 15.^a – Penalidades contratuais

Cláusula 16.^a – Força maior

Cláusula 17.^a – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 18.^a – Resolução por parte do adjudicatário

Cláusula 19.^a – Foro competente

Cláusula 20.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 21.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

II – CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Locação de bateria para uma viatura elétrica ligeira de mercadorias e duas viaturas elétricas ligeiras de passageiros”, pelo período de 36 meses.

2 – O valor máximo para o período do fornecimento é de € 9.210,96 (nove mil e duzentos e dez euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 - Entende-se por locação de bateria, para efeitos do presente procedimento, a cedência de uma bateria que seja compatível com o modelo de viatura elétrica ligeira de mercadorias Renault Kangoo e de duas baterias que sejam compatíveis com o modelo de viatura elétrica ligeira de passageiros Renault ZOE.

4 – O número de quilómetros totais contratados para o período de 36 meses é, relativamente a cada uma das baterias, de 60.000 quilómetros.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham

sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redacção que lhe foi dada pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28/03, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07 e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Proposta

1 - A entidade adjudicante é a Freguesia de Alvalade, sita na Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico geral@jl-alvalade.pt, telefone 218 428 370/fax 218 428 399.

2 - A proposta de preço será elaborada em conformidade com o modelo em Anexo I (Minuta da Proposta).

3 - A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

4 - Os preços da proposta serão expressos em euros, por extenso e algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalecem os preços indicados por extenso.

5 - A proposta deve conter os seguintes elementos:

- Preço do aluguer mensal da bateria;
- Preço total que será obtido pelo preço mensal de aluguer referido acima, multiplicado pelo número de meses de aluguer (36 meses);
- Prazo de entrega.

7 - Os preços (unitários e total) deverão incluir todo o serviço a prestar, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

8 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 5.ª

Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Listagem preenchida com as características técnicas da bateria e elaborada em conformidade com o Anexo III ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
- c) Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- d) Documentos exigidos pelo convite/programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- e) Documento que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

Cláusula 6.ª

Modo de apresentação das propostas

A proposta e documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa e em suporte papel. Exceptuam-se as declarações dos fabricantes e os certificados, que poderão ser em inglês, francês ou espanhol.

Cláusula 7.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados e que digam respeito a:

Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou

Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2 - A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3 — As listas com a identificação dos erros e das omissões detectados pelos interessados serão disponibilizadas em suporte papel pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

4 — Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5 — A decisão prevista no número anterior é publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de cedência de uma bateria elétrica para viatura elétrica ligeira de mercadorias de marca Renault Kangoo e de duas baterias elétricas compatíveis com a viatura elétrica ligeira de passageiros de marca Renault ZOE para uso pela Junta de Freguesia de Alvalade, incluindo todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
- 2 - O adjudicatário deverá assegurar a manutenção, o desempenho e o ciclo de vida da bateria durante todo o período de execução do contrato.
- 3 - A obrigação de manutenção mencionada no número anterior inclui todo a assistência em caso de avaria, incluindo falhas elétricas.

Cláusula 9.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos conforme se descreve no Anexo I deste Caderno de Encargos.
- 2 - Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - O adjudicatário é responsável perante a Junta de Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.^a

Entrega dos bens objecto do procedimento

1 - Os bens objecto do contrato devem ser entregues na sede da Junta de Freguesia de Alvalade, sita na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa, com excepção da bateria compatível com a viatura Renault Kangoo, que deverá ser entregue no Posto de Limpeza das Murtas, sito na Rua das Murtas 1700-309 Lisboa.

2 - O prazo de entrega da bateria não pode ser superior a cinco dias, contados da data da assinatura do contrato.

3 - A entrega será sempre acompanhada de guia de remessa, devidamente numerada, da qual constará designadamente:

- Data de entrega;
- Identificação do adjudicatário;
- Identificação da entidade locatária;
- Data de encomenda e número da requisição do organismo locatário;
- Identificação do procedimento ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
- Identificação dos bens entregues e respectivas quantidades.

3 - A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela Junta de Freguesia de Alvalade, ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega do material, após boa conferência pela Junta de Freguesia de Alvalade.

4 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles e todos os pares de escovas correspondentes ao prazo de vigência da locação.

5 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objecto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à

protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II - Obrigações da Junta de Freguesia de Alvalade

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Alvalade deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 14.^a

Facturas e Condições de pagamento

1 - Os serviços serão facturados e pagos mensalmente, por transferência bancária e ordem da Junta de Freguesia de Alvalade, podendo ainda ser efetuado através de débito bancário, devendo os concorrentes indicar qual o prazo de pagamento, que não poderá, no entanto, ser inferior a 30 dias a contar do termo de cada uma das mensalidades e mediante a apresentação da respectiva factura.

2 - As facturas deverão ser enviadas para a Junta de Freguesia de Alvalade, sita Rua Conde de Arnoso, n.º 5 – B, 1700-112 Lisboa.

3 - Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Alvalade, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 - A Junta de Freguesia de Alvalade poderá solicitar, se o adjudicatário não proceder à entrega da varredora no prazo contratualmente estabelecido, que este proceda ao fornecimento gratuito de varredora de características semelhantes à adjudicada e até à entrega das contratualmente propostas.

2 - Em alternativa ao disposto no ponto anterior ser-lhe-ão aplicadas até à sua entrega ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias:

- a) 1 ‰ (por mil) do valor (sem IVA) do fornecimento para a totalidade dos 6 meses, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
- b) 2 ‰ (por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, a partir do 11º dia de atraso;

As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor (sem IVA) do total de adjudicação.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia de Alvalade exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Junta de Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente a partir do 21^º dia de atraso no cumprimento, por parte do adjudicatário, de qualquer uma das obrigações contratuais, bem como em qualquer uma das situações previstas na lei ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respectivo excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Junta de Freguesia de Alvalade.

3 - A entidade pública contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato em qualquer momento da sua vigência mediante o pagamento de 20% das rendas vincendas.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 31.^a.

3 - No caso específico previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia de Alvalade que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as

obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos

do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato salvo indicação contrária são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

Condições Técnicas de Fornecimento

Tecnologia: Iões de Lítio

Tensão total (volts): 400

Número de módulos/células: 12/192

Peso da bateria (kg): 290

Capacidade de carga: sempre acima dos 75% da sua capacidade inicial